

LEI Nº 7.132, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
AOS SERVIDORES EFETIVOS, REGIDOS
PELA LC 35/2005, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de titulação aos servidores efetivos, regidos pela LC 35/2005, da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 2º - Aos servidores efetivos, regidos pela Lei Complementar nº 035/2005, do Poder Legislativo Municipal será concedida de imediato e permanentemente, uma gratificação de titulação, que incidirá sobre os vencimentos do cargo ocupado, vedada a sua computação para cálculo de outros benefícios, nos seguintes percentuais:

I – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de ensino fundamental, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na matriz de vencimentos, para o cargo que ocupa.

II – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de ensino médio ou curso técnico, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 8% (oito por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na matriz de vencimentos, para o cargo que ocupa.

III – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível superior, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na matriz de vencimentos, para o cargo que ocupa.

IV – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de pós-graduação, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na matriz de vencimentos para o cargo que ocupa.

V – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de mestrado, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 18% (dezoito por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na tabela de vencimentos para o cargo que ocupa.

VI – Ao servidor efetivo ocupante de cargo para o qual não se exija formação em nível de doutorado, que vier a concluir o mesmo, será deferida gratificação de titulação, no valor de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base atual previsto na tabela de vencimentos para o cargo que ocupa.

§ 1º As gratificações de que tratam os incisos anteriores não são cumulativas e serão deferidas uma única vez para cada grau de titulação, sendo que a gratificação de maior titulação excluirá a de menor, e é extensiva a todos servidores efetivos que possuam grau de escolaridade superior ao exigido para ocupação do cargo.

§ 2º A verificação da condição exigida para a concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á pela apresentação de certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de curso de



especialização, de entidade registrada ou credenciada no órgão competente ou, ainda, de entidade estrangeira de comprovada idoneidade.

§ 3º As gratificações acima referidas serão sempre calculadas sobre o vencimento base atual do cargo efetivo do servidor, ainda que este esteja ocupando cargo em comissão.

§ 4º A gratificação de titulação será paga mensalmente junto com os vencimentos do servidor.

§ 5º A percepção da gratificação referida nesta Lei dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens e benefícios previstos em lei.

§ 6º O valor referente ao benefício instituído por esta Lei será destacado na folha de pagamento do servidor como "Gratificação de Titulação".

Art. 3º - As gratificações previstas nesta Lei integram o pagamento referente ao décimo terceiro salário, férias e afastamentos legais.

Art. 4º - As gratificações de que trata esta Lei incorporar-se-ão aos vencimentos, para todos os efeitos jurídicos e legais, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão, na data de sua concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

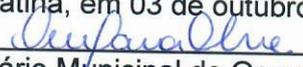
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de outubro de 2023.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 03 de outubro de 2023.



Secretário Municipal de Governo.

